



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Enfermeiros, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento e/ou Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados Enfermeiros corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.529,32 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade e de vale-alimentação previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao (à) contratado (a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O (a) contratado (a) será regido (a) pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal no caso de retorno ao trabalho da servidora substituída.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado (s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O (a) contratado (a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será recrutado candidato aprovado que se encontrava no banco de aprovados em Concurso Público e não havendo interessados fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, sendo que se procederá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

chamada de interessados mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.044: Manutenção do Hospital e Pronto Atendimento; 3.1.90.04.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.

Deisy Doeler,
Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 030/2018, de 28 de março de 2018, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de dois Enfermeiros, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar em regime de escala na unidade de internação do Hospital Municipal Dr. Getuinar D’Ávila do Nascimento e/ou Pronto Atendimento Municipal.

Este pedido justifica-se em face da necessidade de substituição de dois servidores que encontram-se em tratamento de saúde.

Ressalta-se que, constantemente, estão sendo apresentados novos Atestados Médicos, o que vem a comprometer a escala de trabalho, ficando a respectiva escala sem o profissional responsável, o que causa uma inadequação do quadro perante o COREN.

Tal fato, inclusive, se não sanado, poderá acarretar eventual apontamento. Por fim, deve ser informado, ainda, que existe a previsão de exoneração de um servidor, o que fragilizará ainda mais o quadro de profissionais da enfermagem atuando no Hospital.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate de imediato profissionais enfermeiros, a fim de que não ocorra descontinuidade dos serviços médicos hospitalares colocados à disposição da comunidade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei terá receptividade por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos que a matéria seja recebida e votada por esta Casa em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Victor Doeler,
Prefeito Municipal.